



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE MARÇO 2026

Nº 006

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Luciano José Falcão Lacerda, Gilmara Leal de Arruda Paiva, Marco André Breta Ananias de Oliveira e Bianca Beatriz Barreto Silva**, em sessão realizada no dia 04/03/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 010/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
MAGUARY X SPORT	28/01/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HELBER ITALO DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, I e II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
YTAPO PONTES	PRESIDENTE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, §2º, II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS MAURICIO FIGUEIREDO	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELO NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 011/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	28/01/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRENNO HENRIQUE LEITE MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, §2º, II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 012/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X DECISÃO	31/01/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DANKLER LUIS DE JESUS PEDREIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRUNO HENRIQUE MARQUES TORRES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RICARDO BATISTA DA SILVA JUNIOR	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258	SOCIEDADE ESPORTIVA DECISÃO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 013/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X MAGUARY	31/01/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRUNO D. LUCAS NASCIMENTO LOPES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JORDAN GABRIEL DA SILVA FURTADO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, I, APLICANDO A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACORDÃO.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JAILTON RODRIGUES DE SENA JUNIOR	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, I, APLICANDO A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUILHERME FERREIRA DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, II	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, II, APLICANDO A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 014/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
MAGUARY X RETRÔ	04/02/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JULIO CESAR DE SOUZA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
YTAPO PONTES	PRESIDENTE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, §2º, II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RICARDO MAURÍCIO	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 211	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 015/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X NÁUTICO	11/02/2026	PE SÉRIE A1-2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213, III	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 III, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.